



LEI Nº 1 880, de 24 de setembro de 1963.

Autor: Deputado José Freitas

Concede subvenção ordinária, a
nual, ao Centro Acadêmico Oito de
Abril, anexo à Faculdade de Direito de
Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

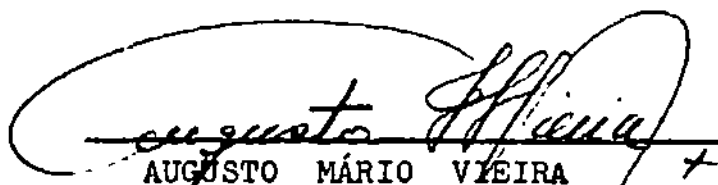
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção ordinária, anual de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico Oito de Abril, anexo à Faculdade de Direito de Mato Grosso, nesta Capital.

Artigo 2º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, dotação necessária no cumprimento do disposto na presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício